



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.082, DE 2023

(Do Sr. Gabriel Mota)

Dá nova redação ao art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015
– Código de Processo Civil.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6075/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. GABRIEL MOTA)

Dá nova redação ao art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.048.

.....
§ 5º A prioridade prevista no inciso I compreende a pessoa jurídica cujo sócio seja pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos (NR). “

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O benefício da prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, dos procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos não abrange a pessoa jurídica cujo sócio tenha essa condição.

No entanto, essas pessoas também são mais vulneráveis e necessitam de maior assistência, diante do que o recebimento de qualquer direito previsto em lei, ainda que por intermédio da pessoa jurídica, não pode se alongar por muito tempo, sob pena de resultar em grave prejuízo.

Com efeito, no caso de sócios idosos, a demora na prestação pecuniária devida, sobretudo no caso de verba alimentar, pode inviabilizar o exercício do direito e o efetivo usufruto do benefício, diante do que a legislação



deve atentar para essas peculiaridades, imprimindo maior celeridade também a esses processos e procedimentos.

Por uma questão de justiça social, as relações jurídicas entre cidadão e entre estes e o poder público devem ser governadas pelos princípios da isonomia e da razoabilidade, a fim que as desigualdades possam ser eliminadas ou, pelo menos, reduzidas ao máximo possível.

Assim, pedimos aos ilustres Pares o endosso a esta importante e justa proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado GABRIEL MOTA



LexEdit
* C D 2 3 1 1 6 2 7 9 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16;13105
--	---

FIM DO DOCUMENTO